



Resolução nº 01, de 20/novembro/2023

Regimento Interno do Núcleo Gestor do Processo participativo de revisão do Plano Diretor do Município de Anitápolis/SC

O Coordenador do Núcleo Gestor do processo participativo de revisão do Plano Diretor do Município de Anitápolis, CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados nas reuniões e atividades relacionadas com a rotina do Núcleo Gestor;
- b) as deliberações em reunião do Núcleo Gestor, realizada no dia 20 de novembro de 2023,

RESOLVE deliberar pela aprovação da Resolução/NG nº 01, de 20 de novembro de 2023, que estabelece o Regimento Interno do Núcleo Gestor do processo participativo de revisão do Plano Diretor do Município de Anitápolis, na forma dos dispositivos a seguir:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo Gestor, órgão colegiado de acompanhamento e controle do processo de revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Anitápolis.

Art. 2º A composição e os membros do Núcleo Gestor estão definidos no Decreto n.º 84/2013 do Chefe do Poder Executivo municipal.



CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO GESTOR

Art. 3º São atribuições do Núcleo Gestor:

I – promover a adequada condução política do processo de revisão do Plano Diretor, especialmente:

a) garantir a prevalência do interesse público na condução do processo pela Municipalidade;

b) agir para evitar ações particulares de indivíduos ou grupos que prejudiquem o interesse do bem-estar geral da população;

c) acompanhar e monitorar as atividades relativas ao processo de revisão do Plano Diretor, de forma a facilitar e defender a efetiva participação social;

d) supervisionar a compatibilização do trabalho técnico com a leitura comunitária, ao longo de todo o processo de revisão do Plano Diretor;

e) validar etapas e respectivos produtos;

II – discutir e votar os assuntos pautados nas reuniões do Núcleo;

III – apresentar proposições e moções relacionadas com os assuntos em pauta;

IV – colaborar com o(a) Coordenador(a) no cumprimento de suas respectivas atribuições;



V – propor inversões de pauta, de forma a garantir as prioridades de discussão e deliberações de cada reunião;

VI – propor o convite oficial, inclusive a membros da equipe técnica do processo de revisão do Plano Diretor, para discorrer sobre assuntos de interesse do Núcleo.

CAPÍTULO III – DO COORDENADOR DO NÚCLEO GESTOR

Art. 4º O Núcleo Gestor terá um(a) Coordenador(a), o(a) qual terá como atribuições:

I – convocar e presidir as reuniões do Núcleo, determinando as providências necessárias à plena execução de suas atribuições;

II – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III – assinar as resoluções, deliberações e demais documentos de responsabilidade do Núcleo;

IV - representar o Núcleo, sempre que necessário;

V – votar como membro do Núcleo e exercer o voto de desempate;

VI - nas reuniões, submeter à aprovação, pelos demais membros do Núcleo:

a) a pauta, em especial do que deverá ser objeto de deliberação;



b) o horário de início e término;

c) o tempo de discussão da pauta;

d) as disposições sobre participação de pessoas presentes à reunião que não integrem o Núcleo.

VII – quando solicitado por membro do Núcleo Gestor, determinar à pessoa responsável pela elaboração da ata que seja feito o registro integral de fala de quaisquer dos presentes à reunião.

§ 1º O(a) Coordenador(a) poderá, a seu critério, solicitar o auxílio de um(a) ou mais integrante do Núcleo Gestor para a condução dos trabalhos.

§ 2º Na impossibilidade justificada de seu comparecimento à reunião, o Coordenador terá, logo após a verificação de quórum referido no art. 6º, um substituto indicado pela maioria simples dos membros do Núcleo Gestor presentes à reunião.

§ 3º O substituto referido no § 2º deste artigo coordenará exclusivamente a reunião para a qual foi indicado.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 5º As reuniões do Núcleo Gestor serão públicas e terão a participação dos respectivos membros, convidados oficiais e demais interessados.



§ 1º – As reuniões deverão ser realizadas mediante divulgação prévia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no site oficial do Processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Anitápolis;

§ 2º – Por ocasião da divulgação referida no § 1º deste artigo deverá constar data, hora, local e pauta.

§ 3º – As convocações oficiais dos membros do Núcleo Gestor serão feitas por *e-mail*, onde constará o disposto no § 2º deste artigo e as instruções sobre como acessar o material que instruirá a pauta da reunião.

§ 4º – As reuniões terão duração de 3 (três) horas, prorrogáveis em mais 1 (uma) hora por decisão da maioria absoluta dos membros presentes.

§ 5º – Após a prorrogação, referida no § 4º, caso não reste apreciada toda a pauta prevista, será a reunião suspensa e transferida a pauta para a reunião seguinte.

§ 6º – Será assegurado o registro audiovisual das reuniões do Núcleo Gestor.

§ 7º - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou de maneira remota.

Art. 6º A cada reunião e para fins de instauração oficial dos trabalhos, o quórum mínimo para ser considerado iniciada a reunião será de:

I – em regime de primeira chamada, metade mais um dos membros titulares do Núcleo, ou do respectivo suplente em caso de ausência do titular, no horário estabelecido para a reunião;



II – em regime de segunda chamada, qualquer número de seus membros titulares ou do respectivo suplente em caso de ausência do titular, presentes após decorridos 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para a reunião.

Parágrafo único. Nas reuniões que tenham como pauta a validação de produtos decorrentes do processo de revisão do Plano Diretor, o quórum de primeira chamada referido no inciso I do *caput* deste artigo será ampliado para 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Núcleo, ou do respectivo suplente em caso de ausência do titular, permanecendo a regra para a verificação de quórum em regime de segunda chamada referida no inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 7º Os assuntos em pauta que sejam objeto de votação serão considerados aprovados mediante obtenção da maioria simples de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes no momento da respectiva votação, respeitados os procedimentos estabelecidos no art. 14.

Art. 8º As reuniões seguirão a seguinte ordem:

I – comunicados;

II – leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;

III – enumeração e apresentação dos temas da pauta;

IV – discussão, seguindo a enumeração de cada tema da pauta;

V – deliberações;



VI – encerramento.

Parágrafo único. Poderá o(a) Coordenador(a), após deliberação favorável da maioria, incluir na pauta assunto proposto e fundamentado em argumentos de relevância e urgência sustentados por qualquer dos presentes, membros ou não do Núcleo.

Art. 9º Os comunicados não poderão exceder o tempo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do início da reunião.

Art 10 A leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior não poderão exceder a mais de 1/3 (um terço) do tempo previsto para a duração da reunião.

Art. 11 Esgotado o tempo referido no art. 10, passar-se-á imediatamente à discussão dos temas da pauta por meio de manifestações dos presentes.

Art. 12 Ressalvado o disposto no art. 10, as manifestações ficarão restritas aos membros do Núcleo Gestor, os quais, para cada vez que solicitarem a palavra, terão 3 (três) minutos para fazê-lo, prorrogáveis por igual tempo.

§ 1º Poderão ser concedidos apartes entre os membros do Núcleo Gestor, desde que seja aceito pelo inscrito para a fala no momento do pedido do aparte.

§ 2º O aparte concedido não interromperá o tempo de intervenção referido no *caput*.

Art. 13 O(a) Coordenador(a) autorizará o uso da palavra:



I – a convidados oficialmente à reunião, que se manifestarão sobre os assuntos que motivaram a sua participação, e em tempo a ser previamente acordado por ocasião do convite;

II – aos demais presentes à reunião e que não sejam membros do Núcleo, pelo tempo máximo de 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 2 (dois) minutos, mediante solicitação do interessado em se manifestar e aprovação pela maioria simples dos membros do Núcleo, presentes à reunião.

Parágrafo único. Não serão permitidos apartes nos casos previstos neste artigo.

Art. 14 Nas deliberações respectivas a cada tema da pauta, será observado o seguinte procedimento:

I – o(a) Coordenador(a), ou quem o esteja substituindo, indagará aos membros do Núcleo se há possibilidade de deliberação por consenso;

II – havendo possibilidade de deliberação por consenso, esta será declarada, passando-se imediatamente à discussão do tema seguinte;

III – não havendo possibilidade de deliberação por consenso, as propostas serão identificadas, numeradas e submetidas à votação;

IV – a votação será feita por meio da declaração verbal de cada membro, que deverá dizer, de forma objetiva, qual o número da proposta em que vota;

V – em caso de empate, o voto de qualidade será exercido pelo(a) Coordenador(a) ou seu suplente.



§ 1º Somente os membros presentes à reunião poderão exercer seu direito ao voto, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Estando presentes titular e suplente, ambos terão direito a voz e apenas o titular direito a voto.

Art. 15 O Coordenador determinará ao servidor da Prefeitura responsável pelo apoio operacional às atividades do Núcleo Gestor, que tome as providências para que seja lavrada a respectiva ata, contendo o resumo dos assuntos tratados e deliberados e, quando for o caso, o registro integral de fala referido no inciso VII do art. 4º.

Parágrafo único. O registro integral, referido no caput, será feito mediante a transcrição da fala registrada na gravação do áudio da reunião.

CAPÍTULO V – DAS AUSÊNCIAS, PERDAS DE MANDATO E SUBSTITUIÇÕES

Art. 16 Na impossibilidade de comparecimento, o membro do Núcleo deverá apresentar justificativa ao Coordenador, preferencialmente por *e-mail*, em até 1 (uma) hora antes do início da reunião.

Art. 17 Perderá automaticamente o mandato qualquer membro do Núcleo que:

I – sem apresentação de justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

II – ainda que apresentando justificativa, deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas.



Art. 18 Ocorrida a perda do mandato pelo titular, o suplente assumirá automaticamente a titularidade de sua representação.

Art. 19 O estabelecido nos incisos I e II do art. 19º, não será aplicável aos representantes do Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos neste Regimento deverão ser apreciados e resolvidos por meio de deliberação da maioria simples dos membros do Núcleo Gestor.

Art. 21 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, 20 de novembro de 2024